

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Núcleo do Foro Trabalhista de Barbacena

**[Revogado pela Portaria TRT3/NFTBAR 1/2022]**

**PORTARIA FORO/BARBACENA N. 1, DE 12 DE JUNHO DE 2006**

O JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE BARBACENA - MG, Dr. MÁRCIO TOLEDO GONÇALVES, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO o intuito de observância dos princípios da racionalidade e melhoria da prestação de serviços aos jurisdicionados, advogados e das Varas do Trabalho,

DELIBERA a presente PORTARIA para regulamentar o serviço de Protocolo Geral, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º O Setor de Distribuição de Feitos de Barbacena concentrará toda a atividade de protocolo de petições, tanto para propositura de novas demandas quanto para as petições intermediárias - de andamento dos processos.

Art. 2º Toda e qualquer petição a ser distribuída ou dirigida para despacho, em qualquer uma das Varas do Trabalho ou no Foro, deverá ser encaminhada através do Setor de Distribuição de Feitos, mediante protocolo eletrônico, do qual constará o número do protocolo, a data e o horário.

Art. 3º O horário de funcionamento do Setor de Distribuição de Feitos de Barbacena será das 08:00 às 18:00 horas. Somente serão protocoladas petições apresentadas durante horário de expediente e que estejam em conformidade com os provimentos que regulamentam o assunto.

Art. 4º Os documentos anexados às petições deverão estar devidamente colados em folha de tamanho ofício sem anotações no verso (Provimento 03/92) e em ordem cronológica, nos termos do [Provimento 01/92](#), sob pena de não recebimento.

Art. 5º As petições protocoladas no Setor de Distribuição de Feitos - Protocolo de Petições - serão entregues pelo Foro às respectivas Varas, cinco vezes ao dia, às 08:00, 10:00, 12:00, 14:00, 16:00 e às 18:00 horas, ressalvadas aquelas referentes a ações cautelares, requerimentos liminares e pedidos de tutela antecipada,

que deverão ser encaminhadas imediatamente, mediante conferência e assinatura de recebimento na Guia de Remessa de Petições, expedida pelo Setor de Distribuição.

Art. 6º As petições enviadas via fax deverão atender às exigências da legislação processual.

Art. 7º O ajuizamento de petições iniciais por fax somente será admitido nos casos de Mandado de Segurança, **Habeas Corpus** e Medidas Cautelares.

Art. 8º Somente será permitido, para recepção das petições via fax, o equipamento localizado no Setor de Distribuição de Feitos - Protocolo de Petições - deste Foro Trabalhista, conectado à linha telefônica de número (32) 3333-5431.

Parágrafo único. O serviço de protocolo está autorizado a receber as petições via fax entregues diretamente no balcão.

Art. 9º Os riscos de não obtenção de linha telefônica disponível ou defeitos de transmissão ou recepção correrão à conta do remetente, e não escusarão o cumprimento dos prazos legais.

Art. 10 Somente serão recebidas petições via fax no horário de 8:00 às 18:00hs, nos dias de expediente na Justiça do Trabalho.

§ 1º É obrigatória a emissão de "folha de rosto" no fax, especificamente o número de folhas, com identificação do número do processo a que se refere em todas as folhas.

§ 2º Na apresentação do original deverá a parte especificar, em "folha de rosto", que a petição já foi anteriormente enviada via fax, devendo ainda fazer juntar aos autos o relatório emitido pelo equipamento transmissor do fax.

Art. 11. Os servidores da Diretoria da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos não deverão aceitar a devolução de petições enviadas às Secretarias das Varas com fundamento em endereçamento irregular.

Art. 12. O Setor de Distribuição de Feitos - Protocolo de Petições - não receberá processos, devendo os mesmos ser entregues nas unidades em que foram retirados, para a devida baixa de carga.

Art. 13. A tempestividade das petições será determinada pela data da protocoladora eletrônica registrada pelo Setor de Protocolo.

Art. 14. A presente Portaria entrará em vigor em 19/06/2006, revogadas as disposições em contrário. Enviem-se cópias à Secretaria da Corregedoria Regional

e à subseção da OAB e que sejam afixadas cópias em todos os andares e locais públicos do Fórum da Justiça do Trabalho de Barbacena.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Barbacena, 12 de junho de 2006.

**MÁRCIO TOLEDO GONÇALVES**  
Juiz do Trabalho Diretor do Foro